

BENEFICIÁRIOS DA ADM – “PROTOCOLADOS”



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas



AP

1. Estabelece a Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, Lei nº11/89 de 1 de Junho, no número 2 do seu Artigo 15º, que *“É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social”*.
2. Por via de sucessivas medidas de pendor puramente economicista, visando a destruição final da ADM, tem sido objectivo dos últimos Governos procurar eliminar os cônjuges de militares do universo de beneficiários da ADM.
3. Neste momento, e a pretexto do Despacho do MDN nº 15/MDN/2013, que instrui os Ramos e o IASFA para cancelarem a inscrição de NOVOS beneficiários protocolados, desde 1 de Janeiro de 2013, (beneficiários protocolados serão os cônjuges que enquanto trabalhadores do regime privado fazem descontos para a Segurança Social) considerou o Vogal da Direcção do IASFA, civil recém-nomeado para o cargo, produzir uma instrução interna no sentido de suspender também a renovação de cartões aos beneficiários protocolados já existentes, impedindo-os/as assim de usufruírem dos seus direitos e condição de beneficiários, embora continuem inscritos/as no Subsistema, indo por esta via muito mais longe que o previsto no despacho do MDN.
4. Está assim criada uma situação de flagrante injustiça e de contornos claramente discriminatórios. **Injusta** porque, a meio de tratamentos de avultados custos, há beneficiários que se viram, de repente e sem prévio aviso, desaposados de um cartão válido, obrigando-se a pagar dos seus bolsos a totalidade dos actos médicos necessários. **Discriminatórios** porque, neste momento, existem militares cujos cônjuges têm assistência e militares cujos cônjuges dela não beneficiam.
5. Situação que entendemos ser de clara afronta, desconsideração e humilhação dos militares, uma vez que, como consta na Lei e desde sempre o temos afirmado, a

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-Mail: aofa@sapo.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares

assistência sanitária no âmbito do apoio social, é devida ao militar e respectiva família, por razões sobejamente conhecidas e que aqui nos dispensamos de repetir.



6. Importa recordar que o Decreto-lei que regulamenta a ADM, desde 2005 que não está conforme a Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar. Uma eventual solução terá de passar pela necessária alteração da legislação da ADM, com a participação de todas as partes a que a lei obriga.
7. No comunicado conjunto do Conselho de Chefes de Estado Maior, de 25 de Fevereiro passado, pode ler-se: *“Os Chefes Militares, com a responsabilidade inerente à sua acção de comando, onde se enquadra o dever de tutela perante os seus subordinados, no âmbito da Condição Militar e o seu inalienável sentido de serviço, têm desenvolvido e apresentado, no quadro das orientações políticas emanadas, os trabalhos para a transformação coerente das Forças Armadas, preservando os valores e os princípios incontornáveis da organização militar”*.
8. Nessa conformidade, é expectável que as Chefias Militares exerçam o dever de tutela, como estatutariamente estabelecido, requerendo ao poder político a reintegração de todos, novos e anteriores, os familiares de militares na ADM, como consta na Lei de Bases, que não foi revogada e que não pode ser atropelada por um qualquer despacho.
9. Na realidade, manter o nosso subsistema de saúde, é salvaguardar quase o único direito que resta como singela compensação por muitas das penosas restrições a que a Condição Militar nos vincula.
10. Em qualquer caso, confrontadas com mais esta medida particularmente lesiva dos direitos dos militares e com uma prática arbitrária que penaliza com particular incidência muitos dos nossos camaradas, as APM's reservam-se no direito, e mesmo na obrigação, de estudar outras medidas e/ou acções que possam concorrer para que os responsáveis tomem as adequadas iniciativas conducentes à reposição da legalidade e à defesa da Condição Militar em geral e, na presente situação, da ADM em particular.

As Direcções das ANS, AOFA e AP

Lisboa, 08 de Abril de 2013